



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Ofício Gabinete. 914/2025

Formiga, 1 de dezembro de 2025.

Assunto: **Encaminha Informação acerca de Ementa Impositiva Municipal**

Prezado Presidente,

Por intermédio deste, considerando-se a destinação de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) pelo Vereador Luciano do Gás para aquisição de câmeras para o sistema “Formiga de Olho” para o Distrito de Pontevila, informa acerca da inviabilidade técnica em sua execução, considerando-se que para o funcionamento de aludidas câmeras é necessário fornecimento de internet, contratada pelo Município com a MAP Telecomunicações LTDA, por intermédio do Contrato nº 97/2023, contudo, o fornecedor licitado não atende referida localidade, a teor da informação anexa.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga – MG

À
Prefeitura Municipal de Formiga

Gabinete do Prefeito
Alameda Chico Goião, s/n – Bairro Santa Tereza
CEP 35576-115 – Formiga/MG

Assunto: Resposta ao Ofício Gabinete nº 870/2025

Prezados,

Em atenção ao Ofício Gabinete nº 870/2025, datado de 10 de novembro de 2025, por meio do qual foi solicitada informação acerca da existência de cobertura de fibra óptica da empresa MAP Internet no Distrito de Pontevedra, informamos que **atualmente não atendemos essa localidade.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos o contato e o interesse em nossos serviços.

12 de novembro de 2025

Atenciosamente,

SUZANA DA SILVA  Assinado de forma digital por
GOMES:34515089900 SUZANA DA SILVA
Dados: 2025.11.12 10:03:55 -03'00'

MAP INTERNET FIBRA ÓPTICA



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

PUBLICADO EM:

Jornal DOOM / AMM
Edição nº 3564
Data 24/07/2023
Página 46
Coluna 1
Ass. RRK

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº: 97/2023**

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pela Exma. Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Adriana Costa Prado de Oliveira**, brasileira, convivente, portadora do C.P.F. nº: 040.669.966-63 e R.G. nº: 9.182.944 SSP/MG, doravante denominado "**CONTRATANTE**", de outro lado a empresa **MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.997.155/0001-23, estabelecida em Piumhi/MG, na Rua Américo Bruno, nº: 133, Bairro Nova Brasilia, CEP 37.925-000, neste ato representada pela **Sra. Suzana da Silva Gomes**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do C.P.F. nº: 345.150.899-00 e R.G. nº: 000813511, residente e domiciliada na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000 na Rua Teotil Garcia Pereira, 270, bairro Vila Agreny, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº: 103/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº: 42/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA PARA INTERLIGAR O 63ºBPM ÀS DIVERSAS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO ALOCADAS NO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AQUELAS QUE VIREM A SER ADQUIRIDAS, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, POR MEIO DO SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO DE LOCAIS PÚBLICOS.

1.2. Valor contratado pela administração é de **R\$26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais)**.

1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. São condições de execução do presente Contrato:
 - 2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
 - 2.2.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
 - 2.2.3. A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
 - 2.2.4. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
 - 2.2.5. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
 - 2.2.6. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
 - 3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a demanda





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.

3.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela unidade demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

4.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

4.1.3. Disponibilizar o ponto de energia para cada ponto de monitoramento no poste mais próximo, permitindo à Contratada realizar a alimentação dos equipamentos necessários a partir desse ponto energizado.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito ante qualquer irregularidade constatada.

4.1.5. Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

4.1.6. Emitir Autorização de Serviço.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. A contratada deverá obedecer às normas da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações sobre a prestação dos serviços.

4.2.2. A contratada obriga-se a manter a confidencialidade de todos os dados/informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora licitados.

4.2.3. A Contratada, após a instalação da infraestrutura, deverá testar todos os seus itens, fazendo diagnóstico da fibra (condutividade, perdas e etc.), medição das conexões, equipamentos e instalações.

4.2.4. Será de responsabilidade da Contratada realizar todas as configurações de rede necessárias para que as câmeras comuniquem com o sistema de vídeo monitoramento alocado no 63ºBPM.

4.2.5. Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento e normas técnicas, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste termo, e em consonância com o Edital e a proposta que derem origem à contratação, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços, refazendo ou substituindo às suas expensas, todo e qualquer bem ou serviço que apresentar desconformidade com as especificações do objeto contratado.

4.2.6. Instalar, configurar, testar e realizar manutenções preventiva/corretiva em toda infraestrutura de fibra óptica utilizada para fazer a interligação entre 63º Batalhão da Policia Militar de Minas Gerais e as câmeras definidas no ANEXO 1 – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafgo@gmail.com

VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADAS, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas futuramente pelo Município, mantendo assim perfeitas condições de funcionamento, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica envolvida, bem como o transporte dos bens, montagem, configuração e ativação dos mesmos, assim como pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.

4.2.8. Manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto contratado nas dependências do Contratante. Deverá ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

4.2.9. Relacionar previamente os técnicos encarregados dos serviços de instalação e assistência técnica, os quais terão livre acesso aos equipamentos.

4.2.10. Responsabilizar-se por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços e sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

4.2.11. Responsabilizar-se pela realização de alterações sugeridas ou solicitadas pelo fiscal do processo, inclusive quanto à localização de câmeras, sendo que as correções deverão ocorrer de maneira planejada e formal, sem interrupção dos serviços e sem ônus ao Contratante.

4.2.12. Prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do Contrato/da Ata de Registro de Preços.

4.2.13. Responsabilizar-se pela reconstituição de passeios, sarjetas e ruas que forem abertos em caso de necessidade de abertura de valas ou dutos para a passagem de tubulação subterrânea.

4.2.14. Manter, durante toda a execução do Contrato/da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.15. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

CLÁUSULA QUINTA: ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão aceitos após a verificação a ser feita pelos fiscais responsáveis pela inspeção do processo licitatório quanto ao cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Contrato/Ata de Registro de Preços, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

5.2. Segue abaixo a descrição dos elementos que constituem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA E SOLUÇÃO DE REDE INTERLIGAR AS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO PERTENCENTE AO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO NA SEDE DO 63ºBPM NOS 50 PONTOS PASSÍVEIS DE RECEBEREM O SERVIÇO.	Serviço Mensal	12	R\$2.190,00	R\$26.280,00

5.3. INFRAESTRUTURA PARA REDE ÓPTICA

5.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a rede óptica, seja ela aérea ou subterrânea, desde a (s) sala(s) de equipamentos do prédio onde será realizado o monitoramento até as câmeras de alta definição, designadas no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADA, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas futuramente pelo Município.

5.3.2. A contratada poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para fornecer esse serviço desde que os dados gerados pelas câmeras sejam separados por VLAN do restante dos usuários da fibra óptica, não sendo permitido em qualquer hipótese a comunicação dos dados das câmeras com os demais usuários da CONTRATADA.

5.3.3. A utilização da fibra óptica própria da CONTRATADA no trecho interligado as câmeras a sede da Policia Militar são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá deixar toda infraestrutura de fibra óptica em pleno funcionamento para atender as câmeras já instaladas.

5.3.4. Todos os materiais necessários para instalação e manutenção desta rede serão de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços de instalação da infraestrutura de fibra óptica deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT.

5.3.5. Deverá ser realizada a configuração das câmeras com redes ethernet, fibra óptica, parametrização e as configurações de rede necessárias para funcionamento da interligação com a Central de Monitoramento.



[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafsga@gmail.com

5.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.4.1. A manutenção da fibra óptica deverá ser constante, inclusive com substituição de equipamentos e materiais que compõem a sua infraestrutura, caso seja necessário. A Contratada deverá ainda arcar com o risco dos equipamentos contra vandalismos, furtos e/ou roubos, acidentes e avarias causados por terceiros, bem como por danos ocasionados por falhas resultantes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

5.4.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura para realização das mesmas.

A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da Contratada, por chamada técnica realizada pelo Contratante. Os prazos estabelecidos para atendimento são os seguintes:

a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo Contratante à Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;

b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada feito pela Contratada ao Contratante, por telefone ou e-mail não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.3. O Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, mão de obra, EPIs, encargos e demais despesas originárias da execução dos serviços.

5.5. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADAS

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar telefone fixo, com canal exclusivo de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, site ou um endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamadas, visando o atendimento das demandas do Contratante.

5.5.2. A Contratada deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamada técnica efetuada pelo Contratante, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

5.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.6.1. A comunicação das câmeras com a sala de monitoramento deverá ser realizada através de rede de fibra óptica utilizando o protocolo TCP/IP nativo nas câmeras, sendo que a empresa vencedora poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para realizar a interligação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância do valor de **R\$26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais)**.

6.2. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

6.3. O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

6.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte deste município.

7.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.5. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato/Ata.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.9. Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG
CNPJ: 16.784.720/0001-25

INSCR. EST.: ISENTO

RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO -
FORMIGA-MG - CEP- 35570.128
TELEFONE: (37) 3329-1800

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG irá formalizar primeiramente a Ata de registro de Preços e, posteriormente poderão celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da minuta constante do anexo do edital.

9.2. Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data que de assinatura da Ata de Registro de Preços, não ficando o Município de Formiga obrigado a contratar a integralidade da Ata durante esse período.

9.3. A critério do gestor do processo licitatório poderão ser formalizados os contratos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os mesmos vigorarão prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

9.4. Para reajustamento de preços, o contrato deverá estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da prestação do serviço, estar descrito ~~al se tornarão~~ em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas.

9.5. O valor pactuado poderá ser revisado mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato/ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.

9.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de inicio da vigência do último termo aditivo publicado.

9.7. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

9.8. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

9.9. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

9.10. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

9.11. A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que refletem a variação de preços no mercado.

9.12. O inicio da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

9.13. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP.: 35.570-128. E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato/Ata, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
- b. Multa de mora no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

10.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais combinações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

10.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

10.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº. 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, está designada pela autoridade competente a servidora FERNANDA DE SOUZA COSTA, através da PORTARIA N° 5.217, DE 1º DE JUNHO DE 2023, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade das CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.1. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pelo Gabinete do Prefeito.

12.2. Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, (E-MAIL) E TELEFONE

13.1. A execução do objeto deverá ser feita em 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, na sede do 63º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e nos locais onde as câmaras estão instaladas, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência. Os demais pontos a serem contratados futuramente deverão seguir o mesmo prazo, mediante a requisição do Município.

13.2. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

13.3. O endereço eletrônico do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA é informatica@formiga.mg.gov.br e os telefones de contato são: (37)3329-1822 ou (37)99953-3393.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º: 103/2023 – Pregão Eletrônico n.º: 42/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
Adriana Costa Prado de Oliveira
Prefeita Municipal *em exercício*
Contratante

12 997 155/0001-23
MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Insc. Est.: 001 706567 00 40
Rua Américo Bruno, 133
Nova Brasília - CEP 37 925-000
PIUMHI MG

MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Suzana da Silva Gomes
Contratada

Testemunhas:

Nome: Bruna Felix Borges
RG.: MG 12980 039

Nome: Marab Lam
RG.: MG 13 293 188



